## **SENTENÇA**

Processo Digital n°: 1012175-38.2015.8.26.0566

Classe - Assunto Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Requerente: Midiã Alves da Silva Ribeiro e outro

Requerido: MARCIO ALVES RIBEIRO

Justiça Gratuita

Juiz de Direito: Dr. Caio Cesar Melluso

Vistos.

Trata-se de procedimento de inventário, cuja partilha foi firmada de modo consensual, conforme fls. 72/74.

A doação foi tomada por termo às fls. 71.

A Fazenda Estadual se manifestou às fls. 35.

A declaração de inexistência de testamento deixado pelo falecido foi juntada às fls. 75/76, pela z. Serventia.

Estando os autos regulares, **HOMOLOGO**, por sentença, o plano de partilha de fls. 72/74, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Os comprovantes dos recolhimentos de taxas e tributos, tais como o ITBI, deverão ser apresentados junto ao Cartório de Registro de Imóveis para que se proceda o registro do formal de partilha.

Fica autorizada desde já à expedição do formal de partilha, <u>sem prejuízo</u> faculto às partes interessadas solicitarem-no diretamente ao Cartório de Notas.

Como a celebração de acordo é ato incompatível com a vontade de recorrer, nos termos do art. 1.000, do CPC, <u>fica anotado o trânsito em julgado nesta data</u>, dispensando-se o Cartório de lançar certidão.

Cumpridas as determinações, dê-se baixa dos autos no sistema e remeta-se ao arquivo.

P. I. C.

São Carlos, 09 de agosto de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA